VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENCA

Processo no: 1004137-66.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Condomínio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Diante das petições juntadas pelas partes, HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 487, III, "b" do CPC-15, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 515, II do CPC-15, a composição civil de fls. 137, neste processo em que são partes, de um lado, Andreazi Moreira - Assessoria Em Serviços e Documentação Ltda, e, de outro, Condominio Primavera II.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC-15), assim, fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento, que deverá ser informado pelas partes, em até 10 dias da data do último pagamento, sob pena de se presumir satisfeita a obrigação e os autos serem extintos nos termos do art. 924, II do CPC..

Levante-se o valor depositado a fls. 138 em favor do autor.

Dê-se ciência ao Condomínio réu quanto aos dados bancários informados a fls. 142 para os futuros depositos.

P.I.

São Carlos, 15 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA